

CARTILHA

CARTILHA EXPLICATIVA



CRM Prev

FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO

CARTILHA DO PLANO

CRMPREV

CNPB 2003.0013-11

Plano de Contribuição Definida (CD)

Informações completas sobre seus benefícios, contribuições e direitos

Este material é meramente informativo e reflete a redação do Regulamento vigente, aprovada pela Portaria nº 514, de 06/07/2026. Em caso de dúvidas, consulte o Regulamento oficial do Plano.

SUMÁRIO

1. O QUE É O CRMPREV?	04
2. QUEM PODE PARTICIPAR?	05
3. COMO FUNCIONA A INSCRIÇÃO	06
4. CONTRIBUIÇÕES: QUANDO VOCÊ E A CRM CONTRIBUEM	07
5. BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS	08
5.1 BENEFÍCIOS PROGRAMÁVEIS	08
5.2 BENEFÍCIOS DE RISCO	14
6. INSTITUTOS: SEUS DIREITOS AO SAIR DO PLANO	14
7. SUAS CONTAS NO CRMPREV	17
8. PERGUNTAS FREQUENTES	18

1. O QUE É O CRMPREV

O CRMPREV é o plano de previdência complementar fechado patrocinado pela Companhia Riograndense de Mineração (CRM) e administrado pela Fundação Família Previdência. É um benefício exclusivo para empregados da CRM, criado para complementar a aposentadoria paga pelo INSS.

Como funciona?

O CRMPREV é estruturado como Plano de Contribuição Definida (CD): cada participante tem contas individuais onde são registradas suas contribuições e as da CRM. O valor do benefício futuro depende do montante acumulado ao longo do tempo e dos rendimentos obtidos com os investimentos.

O plano está cadastrado na PREVIC (órgão supervisor da previdência complementar fechada) sob o número CNPB 2003.0013-11 e segue as disposições da Lei Complementar 108/2001 e das normas regulatórias do setor.

Principais características

Característica	Descrição
Tipo de plano	Contribuição Definida (CD)
Patrocinadora	Companhia Riograndense de Mineração (CRM)
Administradora	Fundação Família Previdência
Público Alvo	Empregados da CRM
Índice de atualização	INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE)
Unidade de referência (URCRM)	R\$ 1.129,37 em 2026, atualizada anualmente pelo INPC

2. QUEM PODE PARTICIPAR?

A participação no CRMPREV é destinada aos empregados da CRM, incluindo gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes da empresa. (Art. 6 do Regulamento).

Categorias de participantes

- **Participante Ativo:** empregado da CRM que aderiu ao plano e a ele permanece vinculado.
- **Participante Autopatrocinado:** participante que optou por continuar recolhendo suas contribuições e as da CRM após perda parcial ou total da remuneração, inclusive por desligamento.
- **Participante em BPD (Benefício Proporcional Diferido):** participante que, após se desligar da CRM, optou por suspender as contribuições e aguardar o momento de receber o benefício.
- **Assistido:** participante ou beneficiário que já está recebendo algum benefício de prestação continuada do plano.
- **Beneficiário:** pessoa designada pelo participante para receber benefícios em caso de morte.

Importante: designação de beneficiários

O beneficiário deve estar devidamente inscrito no cadastro do CRMPREV. A designação pode ser feita ou alterada a qualquer tempo, enquanto você for participante ou assistido. Na ausência de designação, os benefícios serão pagos mediante decisão judicial ou escritura pública lavrada em tabelionato de notas. (Art. 4 e 5 do Regulamento)

3. COMO FUNCIONA A INSCRIÇÃO

Formas de inscrição

A inscrição no CRMPREV pode ocorrer de duas formas (Art. 6):

Modalidade	Como funciona
Convencional	Por iniciativa do próprio empregado. Você preenche a Proposta de Inscrição e apresenta os documentos exigidos à Fundação Família Previdência.
Automática	Por iniciativa da CRM no momento da contratação. A contribuição é descontada em folha automaticamente na alíquota máxima.

Inscrição automática: prazo para desistir

Se você foi inscrito automaticamente, tem até 120 dias para manifestar desistência. Após esse prazo, sua anuência é presumida.

Em caso de desistência dentro do prazo, suas contribuições pessoais serão devolvidas com atualização pela variação da cota, em até 60 dias após o protocolo do pedido. As contribuições da CRM retornam à empresa.

Importante: essa restituição não é considerada resgate. (Art. 7, parágrafos 2 a 7)

Certificado de inscrição

A Fundação Família Previdência deve fornecer ao participante, no ato da inscrição convencional ou em até 60 dias da automática:

- Certificado de inscrição com requisitos, elegibilidades e formas de cálculo de benefícios;
- Estatuto da Fundação;
- Regulamento do Plano; e
- Material explicativo em linguagem simples.

Cancelamento da inscrição

A inscrição pode ser cancelada nas seguintes situações (Art. 9):

- Falecimento do participante;
- Solicitação do próprio participante;

- Falta de pagamento de 6 contribuições consecutivas ou 12 alternadas (precedida de notificação com prazo de 30 dias para regularização);
- Rescisão do vínculo empregatício com a CRM, salvo opção pelo Autopatrocinio ou BPD; e
- Descumprimento doloso das condições regulamentares.

Novo ingresso após cancelamento

Se sua inscrição foi cancelada e você desejar reingressar no plano, os prazos de carência serão contados do zero, como se você nunca tivesse participado. Porém, eventuais saldos remanescentes nas suas contas (CIP, CPIP e CRP) serão transferidos para as novas contas. (Art. 11).

4. CONTRIBUIÇÕES: QUANDO VOCÊ E A CRM CONTRIBUEM

O plano é custeado por contribuições mensais do participante e da CRM, além de outras fontes, como aportes dos assistidos e rendimentos dos investimentos.

Tipos de contribuição

Tipo de Contribuição	Participante	CRM (Patrocinadora)
Programável	3% a 10% do Salário de Participação (você escolhe o percentual)	100% do valor contribuído pelo participante
De Risco	Percentual definido atuarialmente, revisto anualmente	100% do valor contribuído pelo participante
Administrativa	Valor definido anualmente no plano de custeio	100% das contribuições administrativas dos participantes ativos
Voluntária	Até 20% do Salário de Participação (facultativa, sem contrapartida da CRM)	Não há contrapartida
Esporádica	Valor livremente escolhido pelo participante (facultativa, sem contrapartida da CRM)	Não há contrapartida

O que é o Salário de Participação (SP)?

É a base de cálculo das contribuições. Corresponde à soma das parcelas fixas da remuneração: salário base, triênio, função gratificada incorporada, gratificação de férias, honorário e representação de diretor, honorários dos conselhos de administração e fiscal. O 13º salário é tratado como SP independente. (Art. 54 e 6 I do Regulamento).

Alteração da contribuição programável

Você pode alterar seu percentual de contribuição programável a qualquer momento. A mudança passa a valer no mês seguinte e não tem efeito retroativo. (Art. 56).

Aportes pelos assistidos

Assistidos em gozo de Aposentadoria Normal, Especial ou Antecipada podem realizar aportes adicionais a qualquer momento, em valor livremente escolhido. O efeito no benefício ocorrerá a partir de janeiro do ano seguinte. (Art. 70).

5. BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS

O CRMPREV oferece dois grupos de benefícios, conforme a natureza do evento que os origina:

BENEFÍCIOS PROGRAMÁVEIS Datas e condições pré-definidas	BENEFÍCIOS DE RISCO Dependem de evento aleatório e incerto
• Aposentadoria Antecipada • Aposentadoria Normal • Aposentadoria Especial • Abono Anual	• Auxílio-Doença • Aposentadoria por Invalidez • Pensão por Morte de Participante • Renda de Reversão da Aposentadoria em Pensão • Abono Anual

5.1 BENEFÍCIOS PROGRAMÁVEIS

Aposentadoria Normal

É o benefício de aposentadoria padrão do plano, concedido ao participante que cumprir todos os requisitos abaixo, de forma concomitante. (Art. 27)

Requisito	Condição
Vínculo com a CRM	Rescisão do contrato de trabalho
Tempo no plano	Mínimo 10 anos de vinculação ao CRMPREV
Contribuições	Mínimo 60 contribuições mensais ao CRMPREV
Idade mínima	60 anos completos

Como é calculado o valor?

Benefício mensal	Saldo da CIPB (descontado eventual adiantamento) / Fator Atuarial (FA)
-------------------------	--

- O saldo da CIPB é formado pela soma das contas CIP + CPIP + CRP na data de início do benefício.
- O Fator Atuarial (FA) leva em conta a sua idade e as premissas atuariais do plano (expectativa de vida, taxa de juros etc.).
- Adiantamento opcional: é possível receber até 20% do saldo da CIPB em pagamento único. O restante gera a renda mensal, que deve ser igual ou superior a R\$ 1.129,37 (1 URCRM em 2026). (Art. 28).

Aposentadoria Antecipada

Permite aposentar-se antes de completar 60 anos, com redução na idade mínima exigida. Os demais requisitos são idênticos aos da Aposentadoria Normal. (Art. 25).

Requisito	Condição
Vínculo com a CRM	Rescisão do contrato de trabalho
Tempo no plano	Mínimo 10 anos de vinculação ao CRMPREV
Contribuições	Mínimo 60 contribuições mensais ao CRMPREV
Idade mínima	50 anos completos

Como é calculado o valor?

Benefício mensal	Saldo da CIPB (descontado eventual adiantamento) / Fator Atuarial (FA)
-------------------------	--

- Adiantamento opcional: até 20% do saldo da CIPB em pagamento único. O restante gera a renda mensal, que deve ser igual ou superior a R\$ 1.129,37 (1 URCRM em 2026). (Art. 26)

Atenção

Aposentar-se mais cedo geralmente resulta em saldo acumulado menor e Fator Atuarial maior (mais anos esperados de pagamento). Isso tende a reduzir o valor da renda mensal em comparação com a Aposentadoria Normal. O plano é de Contribuição Definida: não há penalidade formal, mas o tempo de acumulação faz diferença.

Aposentadoria Especial

Destinada a participantes que exerceram atividades em condições especiais de trabalho (exposição a agente agressivo). Tem idade mínima ainda menor. (Art. 29)

Requisito	Condição
Vínculo com a CRM	Rescisão do contrato de trabalho
Tempo no plano	Mínimo 10 anos de vinculação ao CRMPREV
Contribuições	Mínimo 60 contribuições mensais ao CRMPREV
Idade mínima	45 anos completos
Atividade especial	15 anos com exposição a agente agressivo, nos últimos 20 anos, comprovados pelo Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) emitido pela CRM

Como é calculado o valor?

Benefício mensal	Saldo da CIPB (descontado eventual adiantamento) / Fator Atuarial (FA)
-------------------------	--

• Adiantamento opcional: até 20% do saldo da CIPB em pagamento único. O restante gera a renda mensal, que deve ser igual ou superior a R\$ 1.129,37 (1 URCRM em 2026). (Art. 30)

Abono Anual

Participante ou Assistido que estiver recebendo (ou tiver recebido temporariamente no ano) algum benefício de prestação mensal tem direito ao Abono Anual, pago em dezembro. O valor corresponde à renda devida no mês de dezembro ou ao valor proporcional ao período de recebimento no ano. (Art. 39 e 40)

Reajuste dos benefícios programáveis

Os benefícios de Aposentadoria Normal, Antecipada, Especial, Pensão por Morte e Renda de Reversão são recalculados atuarialmente todo mês de dezembro, com base no saldo remanescente e no Fator Atuarial então aplicável. O novo valor é pago a partir de janeiro do ano seguinte. (Art. 14, parágrafos 2 e 3)

Benefício de valor inferior a 1 URCRM

Caso o valor mensal do benefício de aposentadoria, pensão ou reversão seja inferior a R\$ 1.129,37 (1 URCRM em 2026) a qualquer momento, é possível solicitar o pagamento único (à vista) do saldo remanescente, encerrando as obrigações do plano para com o assistido. (Art. 17)

5.2 BENEFÍCIOS DE RISCO

São benefícios cujo recebimento depende da ocorrência de um evento imprevisível: doença, invalidez ou morte. São custeados pelas Contribuições de Risco (participante e CRM), debitadas da Conta de Contribuições de Risco (CCR).

Auxílio-Doença

Concedido ao Participante Ativo que ficar temporariamente incapacitado para o trabalho por motivo de doença ou acidente. (Art. 19)

Condição	Detalhe
Carência	12 contribuições consecutivas ao CRMPREV (dispensada em acidente de trabalho)
Exigência adicional	Recebimento do auxílio-doença da Previdência Social
Duração	Enquanto durar a incapacidade temporária

Como é calculado o valor?

O benefício é uma renda diária paga mensalmente, referente aos dias de incapacidade no mês. O valor é o **MAIOR** entre as duas opções abaixo:

Opção A	Opção B
10% da média dos últimos 36 Salários de Participação (atualizados pelo INPC) dividido por 30	70% da média dos últimos 36 Salários de Participação (atualizados pelo INPC) menos 5 x URCRM (= R\$ 5.646,85 em 2026) dividido por 30

Reajuste: em janeiro de cada ano, com base na variação do INPC de janeiro a dezembro do ano anterior. (Art. 14, parágrafo 4)

Aposentadoria por Invalidez

Concedida ao participante que se tornar permanentemente inválido, com reconhecimento pela Previdência Social. (Art. 22)

Condição	Detalhe
Carência	12 contribuições consecutivas ao CRMPREV (dispensada em acidente de trabalho)
Exigência adicional	Recebimento da aposentadoria por invalidez da Previdência Social
Duração	Enquanto o INSS mantiver o benefício de invalidez
Conversão automática	Após 60 meses consecutivos de invalidez e atingidos os requisitos de idade e tempo de contribuição, o benefício é convertido em Aposentadoria Normal (Art. 22, parágrafo 3)

Como é calculado o valor?

O valor mensal é o MAIOR entre as duas opções abaixo:

Opção A	Opção B
10% da média dos últimos 36 Salários de Participação (atualizados pelo INPC)	70% da média dos últimos 36 Salários de Participação (atualizados pelo INPC) menos 5 x URCRM (= R\$ 5.646,85 em 2026)

Reajuste: em janeiro de cada ano, com base na variação do INPC de janeiro a dezembro do ano anterior. (Art. 14, parágrafo 4)

Pensão por Morte de Participante

Concedida ao conjunto de Beneficiários do participante que falecer, sob a forma de renda mensal calculada atuarialmente. (Art. 31)

Condição	Detalhe
Carência	12 contribuições (dispensada em caso de acidente de trabalho)
Rateio	Em parcelas iguais entre os beneficiários inscritos
Recálculo	Sempre que houver habilitação de novos beneficiários ou cessação de direito de algum deles
Sem beneficiários	Os saldos CIP, CPIP e CRP são pagos aos herdeiros legais (Art. 34)

Como é calculado o valor?

Base de cálculo (CBPAT)	Saldo CIP + Saldo CPIP + Saldo CRP + parcela da CCR (cobertura de risco)*
Benefício mensal	Saldo da CBPAT / Fator Atuarial (FA)

- * A parcela da CCR é o maior valor entre:
- *Opção A: 10% da média dos 36 SP atualizados x 13/12 x meses faltantes para cumprir todas as carências da Aposentadoria Normal
 - *Opção B: 70% da média dos 36 SP atualizados menos 5 URCRM, x 13/12 x meses faltantes para cumprir todas as carências

Renda de Reversão da Aposentadoria em Pensão

Quando o assistido em gozo de Aposentadoria Normal, Especial ou Antecipada vier a falecer e tiver optado pela reversão em pensão, seus beneficiários recebem uma renda mensal calculada atuarialmente. (Art. 35 e 36)

Benefício mensal	Saldo da CRAP / Fator Atuarial (FA)
------------------	-------------------------------------

Opção pela Reversão em Pensão

No momento de requerer a Aposentadoria Antecipada, Normal ou Especial, você decide se deseja ou não que o benefício reverta em pensão para seus beneficiários. Essa opção pode ser revisada a qualquer tempo. Se o assistido falecer sem ter optado pela reversão, o saldo remanescente na CIPB será pago aos herdeiros legais. (Art. 15 e 38)

Reajuste dos benefícios de Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez: em janeiro de cada ano, com base na variação do INPC de janeiro a dezembro do ano anterior. (Art. 14, parágrafo 4)

6. INSTITUTOS: SEUS DIREITOS AO SAIR DO PLANO

Ao se desligar da CRM sem estar em gozo de benefício de aposentadoria, você receberá um Extrato Previdenciário com as opções disponíveis. Você tem 60 dias para formalizar sua escolha por meio do Termo de Opção. (Art. 41)

O que é o Extrato Previdenciário?

É um documento emitido pela Fundação Família Previdência em até 30 dias após o comunicado de desligamento. Nele constam o seu saldo em cada conta, as opções disponíveis (Autopatrocínio, BPD, Resgate e Portabilidade) e o valor estimado de cada alternativa.

Você pode dividir o saldo entre mais de um instituto simultaneamente, desde que o total não ultrapasse 100% do saldo. (Art. 41, parágrafos 1 e 3)

Se você não formalizar a opção no prazo e ainda não for elegível à Aposentadoria Normal, será presumida a opção pelo BPD. (Art. 41, parágrafo 4)

Comparativo dos institutos

Aspecto	Autopatrocínio	BPD	Resgate	Portabilidade
Contribuições continuam?	Sim, você paga sua parte e a da CRM	Não (suspensas)	Não se aplica	Não se aplica
Saldo permanece no plano?	Sim	Sim	Não (recebido em dinheiro)	Não (transferido)
Cobertura de risco?	Sim (mantém todas)	Opcional (mediante pagamento)	Não	Não
Carência mínima?	Não há prazo mínimo	Não há prazo mínimo	Não há prazo mínimo	3 anos de vinculação ao CRMPREV
Qual aposentadoria?	Antecipada, Normal ou Especial	Apenas Aposentadoria Normal	Não gera benefício	Depende do plano receptor
Pode migrar?	Sim, a qualquer tempo (BPD, Resgate ou Portabilidade)	Sim, a qualquer tempo (Autopatrocínio, Resgate ou Portabilidade)	Não (encerra vínculo)	Não (encerra vínculo)

Autopatrocínio

Permite que você mantenha as contribuições (a sua e a da CRM) mesmo após perder parcial ou totalmente a remuneração, inclusive por desligamento da empresa. O objetivo é garantir os benefícios nos mesmos níveis que seriam percebidos se o vínculo continuasse. (Art. 42)

- Você assume o pagamento da sua contribuição e da parte que seria da CRM;
- Suas contas permanecem inalteradas;
- As contribuições programáveis passam a ser vertidas somente para a CIP;
- A qualquer tempo, você pode optar pelo BPD, Resgate ou Portabilidade.

Benefício Proporcional Diferido (BPD)

Permite que você interrompa as contribuições após o desligamento da CRM e aguarde o momento de cumprir os requisitos para a Aposentadoria Normal. (Art. 44 a 46)

- As contribuições programáveis e de risco são suspensas a partir do mês da cessação do vínculo;
- Suas contas continuam sendo atualizadas pela variação da cota;
- A contribuição administrativa continua sendo descontada mensalmente do saldo;
- Ao completar os requisitos, você requer a Aposentadoria Normal (apenas esta modalidade é prevista para o BPD).

BPD com cobertura de risco (opcional)

Ao optar pelo BPD, você pode escolher manter a cobertura de invalidez e morte. Nesse caso, deverá recolher as contribuições de risco (sua parte e a da CRM) durante o período de diferimento.

Sem essa opção, não terá direito à Aposentadoria por Invalidez nem à Pensão por Morte durante o diferimento.

Em nenhuma hipótese o participante em BPD tem direito ao Auxílio-Doença. (Art. 46, parágrafos I a 4)

Resgate

Permite que você receba, em dinheiro, os recursos acumulados ao se desligar do plano. O recebimento encerra definitivamente o seu vínculo com o CRMPREV. (Art. 43)

O que pode ser resgatado?

O regulamento distingue o tratamento dos recursos conforme a sua origem:

Origem dos Recursos	Tipo de resgate	Observação
Contribuições próprias (CIP) e da CRM (CPIP)	Integral	Constitui o Resgate Integral. Implica quitação de todos os direitos no plano.
Contribuições voluntárias e esporádicas (CIP)	Parcial permitido	Pode ser resgatado separadamente, sem encerrar o vínculo.
Portabilidade recebida de EAPC ou seguradora (CRP)	Parcial ou integral permitido	Pode ser resgatado separadamente, sem encerrar o vínculo.
Portabilidade recebida de EFPC (CRP)	Não permitido	Recursos vindos de outra EFPC não podem ser resgatados em hipótese alguma.

Como é feito o pagamento?

- À vista, em até 30 dias após o requerimento;
- Em parcela única com diferimento de até 90 dias; ou
- Em até 12 parcelas mensais e consecutivas.

Nos casos de pagamento diferido ou parcelado, os valores são atualizados pela variação da cota. Eventuais débitos do participante com o plano são descontados do valor do resgate. (Art. 43, parágrafo 8)

Afastamento por invalidez equivale a desligamento

Se o seu contrato de trabalho com a CRM for suspenso em razão de invalidez, essa situação passa a ser equiparada à perda do vínculo empregatício. Isso garante o seu direito de optar pelo Resgate, independentemente do cumprimento dos demais requisitos normalmente exigidos para o instituto. (Art. 43, parágrafo 9)

Portabilidade

Permite transferir seus recursos acumulados para outro plano de previdência complementar (fechado ou aberto), sem que o dinheiro transite pelas suas mãos. (Art. 47 e 48)

- Requisito: mínimo de 3 anos de vinculação ao CRMPREV;
- Válido apenas para quem rescindiu o vínculo com a CRM e não está em gozo de benefício;
- O valor portado inclui o saldo total das contas CIP, CPIP e CRP;
- A transferência é irrevogável e irretirável: uma vez efetivada, cessam todas as obrigações do plano com o participante;

- É possível também receber portabilidade de outro plano para o CRMPREV. Os recursos chegam na Conta de Recursos Portados (CRP) e serão incorporados ao benefício quando este for requerido. (Art. 49)
- Eventuais débitos do participante junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com participantes, são deduzidos do valor a ser portado. (Art. 47, parágrafo 4)

7. SUAS CONTAS NO CRMPREV

Imagine que o seu patrimônio no CRMPREV é dividido em compartimentos (as contas), cada um com uma finalidade específica. O saldo de cada compartimento não é expresso em reais, mas em cotas.

O que é uma cota?

A cota é a unidade de medida do plano. Quando você contribui, seu dinheiro é convertido em cotas. Cada cota tem um valor em reais que é recalculado mensalmente, refletindo o desempenho dos investimentos do Plano de Benefícios.

Para saber quanto você tem em reais: multiplique a quantidade de cotas pelo valor da cota na data consultada.

Exemplo: se você tem 5.000 cotas e o valor da cota hoje é R\$ 2,50, seu saldo é R\$ 12.500,00. (Art. 72)

As contas do seu plano

Conta	Sigla	O que acumula
Conta Individual do Participante	CIP	Suas contribuições programáveis, voluntárias e esporádicas
Conta da Patrocinadora Identificada por Participante	CPIP	As contribuições programáveis da CRM feitas em seu nome
Conta de Recursos Portados	CRP	Recursos trazidos por portabilidade de outro plano ou seguradora, individualizados por Participante e segregados por entidade de origem (EFPC ou EAPC/seguradora) e por origem da contribuição
Conta de Contribuições de Risco	CCR	Contribuições de risco (suas e da CRM), usadas para custear os benefícios de invalidez, doença e morte
Conta Coletiva	CC	Parcelas patrimoniais sem destinação específica
Conta Individual do Participante em Benefício	CIPB	Criada no início do benefício de aposentadoria: soma de CIP + CPIP + CRP
Conta de Reversão de Aposentadoria em Pensão	CRAP	Saldo remanescente da CIPB, reservado para custear a pensão aos beneficiários
Conta de Benefício de Pensão por Morte de Participante	CBPAT	Criada em caso de morte do participante: soma de CIP + CPIP + CRP + parcela da CCR

8. PERGUNTAS FREQUENTES

Posso contribuir mais do que o percentual obrigatório?

Sim. Você pode fazer Contribuições Voluntárias (até 20% do SP, sem contrapartida da CRM) e Contribuições Esporádicas (valor livre, a qualquer momento). Ambas são creditadas na sua CIP.

O que acontece se eu não pagar as contribuições?

Após 6 faltas consecutivas ou 12 alternadas, a Fundação Família Previdência notificará você com prazo de 30 dias para regularização. Sem pagamento, a inscrição será cancelada. (Art. 9, parágrafo I)

As mensalidades do benefício podem prescrever?

O direito ao benefício em si não prescreve. Porém, mensalidades já vencidas e não reclamadas prescrevem em 5 anos contados de cada vencimento. Essa regra não se aplica a menores de idade, incapazes ou ausentes. (Art. 18)

O que acontece com o saldo se eu falecer sem ter optado pela reversão em pensão?

O saldo remanescente na CIPB é pago aos herdeiros legais, mediante apresentação de documento judicial competente ou escritura pública emitida por tabelionato de notas. (Art. 38)

Posso receber o benefício de uma vez só?

Sim, quando o valor mensal do benefício for inferior a R\$ 1.129,37 (1 URCRM em 2026), é possível solicitar o pagamento único (à vista) do saldo remanescente. (Art. 17)

Posso voltar ao plano após me desligar?

Sim. Se você cancelou a inscrição sem optar por Resgate ou Portabilidade, pode reingressar. Os prazos de carência começam do zero, mas eventuais saldos remanescentes nas suas contas são aproveitados. (Art. 11)

O que é o Fator Atuarial (FA)?

É um número calculado com base na sua idade na Data de Início do Benefício. Representa o valor presente de uma renda vitalícia unitária, considerando as premissas atuariais do plano (expectativa de vida, taxa de juros etc.). Quanto mais jovem você estiver ao se aposentar, maior o FA e, para o mesmo saldo, menor será a renda mensal.

Posso trazer recursos de outro plano para o CRMPREV?

Sim. Você pode receber portabilidade de outro plano previdenciário para o CRMPREV a qualquer momento, inclusive durante o período de recebimento de benefício. Os recursos chegam na Conta de Recursos Portados (CRP) e são mantidos individualizados por origem. Ao entrar em benefício de aposentadoria, são incorporados à CIPB; em caso de morte, compõem a CBPAT. (Art. 49)

Recursos de portabilidade podem ser resgatados?

Depende da origem. Recursos portados de plano de previdência complementar aberta (EAPC) ou seguradora podem ser resgatados, parcial ou integralmente, desde que o participante não tenha optado por portá-los novamente. Recursos originados de outro plano fechado (EFPC) não podem ser resgatados em hipótese alguma, apenas portados para outro plano ou incorporados ao benefício. (Art. 43, parágrafos 3 e 5)

FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Fundação Família Previdência.

Este material é de caráter informativo. As informações aqui contidas baseiam-se no Regulamento oficial do CRMPREV (CNPB 2003.0013-11), na redação vigente aprovada pela Portaria nº 514, de 06/07/2026 (DOU 07/07/2026).



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO

instituidor

gestor



Rua dos Andradas, 702
Porto Alegre - RS CEP 90020-004
www.familiaprev.com.br